



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE REPOSIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, VISANSO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, imessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2023, cujo objeto acima mencionado.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios nº 169/2023-SEMAS/PMV e ofício nº 628/SEMED/PMV solicitando providência para a aquisição do pretendido,



conforme justificativas e quantitativos apresentados pelas secretarias, fls. 001/010.

Às fls. 011/012 fora solicitado ao Setor de Compras desta municipalidade a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. O Setor de Compras enviou à CPL a pesquisa de mercado juntamente com o mapa comparativo às fls. 013/062, conforme solicitado.

À fl. 063/064 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 190/2023/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas conforme memorando nº 249/2023, fls. 065/066.

Às fls. 067/068, foi encaminhado através do ofício nº 563/2023/CPL, ao Sr. Sec. de Administração os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos. Das fls. 069/075, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 060/2023 e portaria nº 001/2023 onde designa a comissão permanente de licitação.

Às fls. 076/078, constam solicitação de parecer jurídico inicial, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação para microempresas ou empresas de pequeno porte;
- Anexo VIII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo IX - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo X - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo XI - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência.

Às fls. 127/137, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do



certame licitatório; às fls. 138/185 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 186/188, publicação de aviso de licitação no dia 14/08/2023 com aviso de abertura de sessão para o dia 01/09/2023.

Das fls. 189/225, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 226/238, ata de proposta; das fls. 239/246, vencedores do processo.

III) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Das fls. 244/369, constam os documentos de habilitação da empresa **D A PALHETA DOS SANTOS**; das fls. 370/441, constam os documentos de habilitação da empresa **SERESTA LTDA**; das fls. 442/480, constam os documentos de habilitação da empresa **INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA**; das fls. 481/536, constam os documentos de habilitação da empresa **ALTA FREQUÊNCIA LTDA**.

Das fls. 537/545, diligência de comprovação de exequibilidade da empresa **STAGE MUSIC**.

Das fls. 546/635, constam os documentos de habilitação da empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; das fls. 636/703, constam os documentos de habilitação da empresa **CENTRO MUSICAL IV AIPORÃ LTDA**; das fls. 704/783, constam os documentos de habilitação da empresa **MEIRE RODRIGUES DA SILVA**; das fls. 784/846, constam os documentos de habilitação da empresa **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**; das fls. 847/930, constam os documentos de habilitação da empresa **PEDRO G. FERNANDES**.

Das fls. 931/1047, ata final; das fls. 1048/1050, vencedores do processo; das fls. 1051/1053, relatório dos itens declarados fracassados.

Das fls. 1054/1062, solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame. Das fls. 1063/1069, encaminhamento de relatório dos itens fracassados às secretarias para conhecimento e providências.

Finalmente às fls. 1070/1071, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeiro e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pelo ilustríssimo Pregoeiro.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as empresas na forma seguinte: **I) BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, vencedora dos itens 0050, 0066, 0067 e 0082, pelo valor total de R\$ 38.670,00; **II) D A PALHETA DOS SANTOS**, vencedora dos itens 0007, 0031, 0042, 0074, 0075 e 0078, pelo valor total de R\$ 27.197,00; **III) STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA**, vencedora dos itens 0027, 0040, 0069, 0070 e 0080 e 0081, pelo valor total de R\$ 62.955,00.

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo



competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023**, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n° 8.666/93.

No que tange aos itens declarados fracassados, fica a cargo das secretarias manifestar interesse quanto da aquisição dos itens. Devendo observar os ditames legais para isso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 04 de setembro de 2023.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 014/2023